

LOEMIR MATTOS DE SOUZA

**ATUAÇÃO DO PM DO BPEC DA PMPR
FRENTE À INDISCIPLINA E AO ATO INFRACIONAL NAS ESCOLAS
ESTADUAIS DO PARANÁ**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Estratégia de Doutorado em Segurança Pública.

Orientador metodológico: Prof^a. Dr^a.
Helena de Fátima Nunes Silva

Orientador de conteúdo: Ten Cel QOPM
Marcos Teodoro Scheremeta

CURITIBA

2008

RESUMO

A violência nas escolas, tem-se tornado uma discussão diária em todos seguimentos da sociedade, como um fenômeno devastador da tranqüilidade do ambiente escolar. A atuação policial militar do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária da Polícia Militar do Paraná, frente aos casos de indisciplina e ato infracional, tem gerado alguns dissabores tanto para a polícia quanto para a escola. O objetivo geral deste trabalho, foi identificar quais os limites de atuação do policial militar de Patrulha Escolar Comunitária, quando no atendimento das ocorrências nos estabelecimentos da rede estadual de ensino do Estado do Paraná, quando da prática de ato infracional ou indisciplina por alunos. Para atingir os objetivos deste estudo, buscou-se por meio da fundamentação teórica, a legislação pertinente com o tema, amostra descritiva dos atendimentos realizado por policiais do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária e sobre tudo a experiência deste autor como comandante deste Batalhão. Após a análise dos dados, conclui-se que existe a necessidade de normatizar a forma de atuação do policial militar, incluir nos currículos dos cursos de formação da Polícia Militar do Paraná, o Curso de Mediação de Conflito e também como sugestão à Secretaria de Estado da Educação, a capacitação de professores para atuar como mediadores nas escolas.

Palavras-chave: Indisciplina; Ato Infracional; limites.

ABSTRACT

Violence in schools has become a daily discussion in follow all of society, as a devastating phenomenon of tranquility of the school environment. The role of the military police battalion of Community School Patrol Military Police of Parana, front to cases of indiscipline and an infringement, has created some difficulties for both the police and for the school. The aim of this work, which was to identify the limits of performance of the police-military patrol Community School, where the attendance of events at the network's state of education in the State of Parana, where the practice of an infringement or indiscipline by students. To achieve the objectives of this study, sought by means of theoretical basis, the relevant legislation with the theme, sample descriptive of the consultations conducted by the Police Patrol Battalion of Community School and everything about the experience of the author as commander of Battalion. After analyzing the data, there is a need to standardize the form of actions of the military police, included in the curricula of training courses of the Military Police of Parana, the course of mediation of conflicts and also as a suggestion to Secretary of State Education, the training of teachers to act as mediators in schools.

Keywords: Indiscipline; an infringement; limits.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO: DO TEMA AO PROBLEMA.....	7
1.1 Justificativa.....	9
1.2 Objetivos.....	9
2 LITERATURA PERTINENTE.....	10
2.1 Conceito de disciplina.....	10
2.2 Diferença entre autoridade e autoritarismo e suas conseqüências.....	13
2.3 Conceito de ato infracional.....	17
2.4 Conceito de criança.....	18
2.5 Conceito de adolescente.....	18
2.6 Direitos fundamentais da criança e do adolescente.....	19
2.7 Dos procedimentos policiais e medidas sócio-educativas.....	19
2.8 Mediação de conflito.....	22
2.8.1 Mediação de Pares.....	25
2.9 Sistema de informatizado da Patrulha Escolar.....	26
3 METODOLOGIA.....	30
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	39

1 INTRODUÇÃO: DO TEMA AO PROBLEMA

No momento atual, a violência é um fenômeno que se observa com frequência crescente em todos os domínios da vida social. Esse fenômeno também ocorre na escola, onde professores e alunos vivenciam no seu cotidiano diferentes formas de violência.

A escola tem por objetivo comum a formação escolar do aluno. Em parte estes objetivos já se encontram estruturados pelo sistema educacional e definidos por diretrizes, organizações curriculares, práticas pedagógicas e didáticas.

Além da função socioeducacional da escola, cabe ao docente dar o tom, seja ele democrático, autoritário, burocrático, pessoal, afetivo, impessoal, de como serão construídas as relações socioeducacionais em sala de aula. Aos discentes resta reagir dos mais diversos modos, motivados ou não por razões pedagógicas, pessoais ou culturais, fato que exige negociações constantes entre os sujeitos educacionais.

É nesse contexto que emergem as reações contraditórias, que normalmente são qualificadas como condutas indisciplinadas e invariavelmente são responsabilizadas por acarretar impactos à prática pedagógica, fato que nos levou a questionar o que significa indisciplina para professores e alunos e como a atuação do policial-militar da Patrulha Escolar se relaciona frente a esta situação de indisciplina ou, às vezes, de ato infracional.

Se há tema que provoque discussão nos dias de hoje no ambiente escolar é a questão da indisciplina dos alunos em sala de aula e a atuação da Patrulha Escolar.

Por um lado está o professor, com responsabilidade de educar, porém ao mesmo tempo se vê acuado frente aos mais variados atos de indisciplina, que, por falta de habilidade, não consegue controlar, quer seja por medo ou mesmo por não saber como tratar o problema, por culpa da própria formação recebida.

Por outro lado está o aluno, com características e atitudes de contestação, pela construção dos próprios valores éticos e de verdades, bem como pelo ensaio de novas maneiras de se relacionar, seja em termos das características e ambivalências próprias dessa geração que navega nas ondas da cultura audiovisual, da sociedade tecnológica, do mundo globalizado e de uma sociedade brasileira complexa e contraditória, seja em termos culturais, econômicos, políticos ou sociais.

Já a família, que é primeiro muro de contenção, onde se estabelecem as primeiras regras e limites, tem perdido o controle dos filhos, entrando num processo de liberalismo total.

Por conseqüência, o professor também tem se tornado um agente gerador da indisciplina em sala de aula, quando não consegue manter o controle da turma, dando aula dispersante, sem atrativo algum, potencializando o aluno a tornar-se indisciplinado. Neste mesmo rumo, a escola não tem política de contra-turno, tais como esportes, atividades extracurriculares, etc., deixando o objeto principal de sua missão, o aluno, a mercê da sociedade para educar.

Com abstenção destes grupos de pessoas com relação à problemática, principalmente da indisciplina não controlada, resta para a polícia resolver os conflitos que são próprios do ambiente escolar ou da família.

O policial do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária desenvolve com exclusividade o Programa de Patrulha Escolar nas escolas da rede estadual do Paraná e atende as ocorrências por solicitação dos diretores, professores, pais e alunos. Tem-se observado que a comunidade escolar não sabe distinguir e nem como proceder quando da prática de um ato de indisciplina grave por parte de um aluno ou de um ato infracional caracterizado em lei.

Em encontros realizados com policiais militares e professores, é comum o questionamento de professores sobre como proceder em relação aos alunos – mais precisamente crianças e adolescentes que praticam atos de indisciplina na escola. Apesar de serem entendidas como condutas que não caracterizam ato infracional, de algum modo tumultuam ou subvertem a ordem em sala de aula e/ou na escola. Tais questionamentos não raros vêm acompanhados de críticas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que teria supostamente retirado a autoridade dos professores em relação a seus alunos, impedindo a tomada de qualquer medida de caráter disciplinar para coibir abusos por estes praticados.

Com base na problemática apresentada, estudou-se como identificar o real limite sob os aspectos de atuação do policial militar frente à situação gerada na escola pelo aluno com desvio de conduta disciplinar, na qual o representante do Estado, investido do poder de polícia, terá que decidir quanto à questão procedimental de encaminhamento do aluno para a delegacia ou proporcionar a mediação de conflito.

1.1 Justificativa

No dia-a-dia do policial militar, mais precisamente daquele que trabalha em atendimento às escolas, tem ele a necessidade de conhecer, discernir e diferenciar, dentre as ocorrências com envolvimento de crianças e/ou adolescente, daquelas situações de indisciplina grave e dos casos tipificados legalmente como ato infracional, a sua forma de conduzir à resolução do problema.

Muitos responsáveis por escolas, diante de tais situações de indisciplina grave, têm exigido e cobrado que o policial militar de patrulha escolar resolva o caso, dando encaminhamento para a Delegacia de Polícia, para as medidas legais cabíveis.

Face a estas circunstâncias, estudou-se a fundo a questão da atuação do policial frente a esta problemática, a fim de estabelecer diferenciações sob os aspectos legais e propiciar um mecanismo inteligente de resolução dos problemas, apresentando soluções procedimentais coerentes e dentro da legislação pertinente.

O tema é de vital importância tanto para a Polícia Militar como instituição, como para o policial no desempenho diário de suas funções, e ainda para a Escola na sua prática pedagógica.

1.2 Objetivos

O objetivo geral deste trabalho foi identificar os limites de atuação do policial de Patrulha Escolar frente à prática do ato de indisciplina e do ato infracional praticados por alunos, tanto no campo legal como no campo técnico profissional.

Decorrente deste tem-se os seguintes objetivos específicos:

- a) diferenciar os conceitos de indisciplina e ato infracional frente à legislação pertinente;
- b) conceituar e diferenciar autoridade de autoritarismo;
- c) demonstrar didaticamente os limites de atuação do policial entre a indisciplina e o ato infracional;

d) identificar as normativas de ação da Polícia Militar frente às situações de indisciplina e ato infracional.

2 LITERATURA PERTINENTE

A revisão bibliográfica constitui-se de uma abordagem sobre a conceituação e diferenciação de ato infracional e indisciplina sob seus aspectos legais, pois são os principais objetos de estudo do presente estudo.

A Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, inaugura uma nova era nas relações sociojurídicas dos menores, visando sobretudo a proteção integral à criança e ao adolescente.

Neste contexto legal, permeiam todas as ações educativas, corolário indispensável à construção de uma sociedade mais justa e solidária. Desde a promulgação do Estatuto, pais, professores e sociedade buscam soluções pautadas na norma legal, sem contudo, desnaturar o processo ensino-aprendizagem, que por sua natureza, nos aspectos psicopedagógicos transcende as exigências do texto legal.

Os atos de indisciplina que ocorrem nas escolas não podem ser atribuídos a uma suposta flexibilidade do Estatuto, notadamente se observa que a lei vem ao encontro de mecanismos reclamados pela sociedade, capazes de proporcionar uma convivência harmônica no ambiente escolar.

2.1 Conceito de disciplina

Disciplina pode ser definida como um regime de ordem imposta ou livremente consentida; ordem que convém ao funcionamento regular de uma organização (militar, escolar, etc.); relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor; observância de preceitos ou normas; submissão a um regulamento.

Conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores.(TIBA, 1996, p. 117).

O conceito de indisciplina encontra raízes históricas, e difere entre os entes sociais, notadamente quanto às influências religiosas, sociais e familiares, vinculando as práticas escolares ao currículo oculto que a criança traz à escola, por vezes, inadvertidamente ignorado por seus educadores. Por todo o exposto, nota-se que a indisciplina está intimamente vinculada às práticas sociais em ambientes externos das Unidades Escolares, ou ainda, associada a problemas de ordem psicológica, neurológica, deficiência mental, desvios de personalidade e outros distúrbios, por vezes, caracterizados por baixa estima, bem como a autoritarismo exacerbado de seus educadores.

Neste contexto fático, a indisciplina no ambiente escolar se caracteriza pela não aceitação de regras de convivência em sociedade, desobediência insolente, uso inadequado do vocábulo, mau uso e depredação das instalações, desrespeito aos professores e funcionários, sendo este, não raro, caracterizado por ofensas verbais, cujos procedimentos estão previstos no Regimento Escolar.

Nunca se publicou, discutiu e questionou tanto sobre educação e desenvolvimento emocional de alunos. Da mesma forma, nunca se teve tanta insegurança em relação ao processo educacional. Antes, a tarefa de educar era (ao menos aparentemente) mais simples, pela existência de regras rígidas, quase dogmáticas. Com o decorrer dos anos, a globalização, o avanço tecnológico, o amplo acesso à cultura, e diante de uma grande massa de informação sobre o processo educativo (e sem saber muito bem o que fazer com isso), educar torna-se um ato mais complexo, e a teoria se torna cada vez mais distante da realidade familiar e educacional.

Pais e educadores, por confusão ou insegurança, são levados a posições excessivamente liberais, mescladas de culpa, ao tentarem impor limites aos filhos e alunos (é proibido dizer "não"). Isso resulta, muitas vezes, em uma completa ausência de autoridade, já que educar implica sempre, em menor ou maior grau, a necessidade de impor limites, mediante regras básicas claramente estabelecidas.

Nessa inversão de papéis, o autoritarismo e a tirania dos pais e professores cedem lugar ao autoritarismo e à tirania dos filhos e alunos.

Pergunta-se: os alunos são indisciplinados por natureza ou por que as circunstâncias os estimulam a assumirem comportamentos desviantes? E os autores especialistas da área de pedagogia relatam que:

[...] que a indisciplina é uma tendência natural de todo o ser humano, está inscrita no seu código genético.[...] que a natureza humana é uma espécie de recipiente vazio, pronto a ser preenchido pelos estímulos que recebe do exterior. Conforme a natureza deste estímulos assim será a criança, o adulto[...] (FONTES, 2008).

Ainda, conforme Fontes a indisciplina se dá em dois níveis:

[...] as manifestações da indisciplina se dá em dois níveis: os mais freqüentes: apatia do grupo; cochicho; troca de mensagens e de papelinhos; intervalos cada vez maiores; exibicionismo; perguntas feitas de forma a colocar em causa o professor, ou a desvalorizarem o conteúdo das aulas; discussões freqüentes entre grupos de alunos, de modo a provocarem uma agitação geral; comentários despropositados; dilências ostensivos; entradas e saídas "justificadas", e os excepcionais: agressão a colegas; agressão a professores; roubos; provocações sexuais, racistas, etc.(FONTES, 2008).

Interpreta-se que, entre os elementos que constituem a confiança da criança e a força dos professores, destaca-se a autoridade. O que a criança faz é testar a estabilidade do ambiente escolar e a autoridade de seus professores, buscando uma brecha neste referencial, que, quando invadida, atinge seu objetivo, mostrando que o seu ato de indisciplina é superior à autoridade do professor.

Explica Carvajal (1998, p.111), que, a construção da sua identidade, do seu eu, o adolescente, "deve se rebelar: romper com eles [os adultos]. (...) Deve ser ao mesmo tempo a negação da criança e um 'anti-adulto'". O autor continua a explicar que naquele processo de constituição do seu "eu":

[...] o adolescente vai se contrapor a tudo de superegóico que estiver no ego ou projetado no objeto externo, mas que não pertence ao *self*, e que está frequentemente condensado nos pais ou professores ou que qualquer figura de autoridade[...] (CARVAJAL, 1998, p. 124).

[...] as condições que levam a um melhor aprendizado não estão presentes quando a indisciplina corre solta e quando os professores não colocam esforço suficiente nas atividades escolares, ou faltam demais. (DEBARBIEUX, 2002, p 238).

[..]Relações de confiança têm maiores probabilidades de serem estabelecidas entre alunos e professores se estes passam algum tempo juntos, em base individual ou em pequenos grupos, e se eles participam juntos de atividades recreativas e de tutoria... ou mesmo de matérias acadêmicas que não as curriculares. A ampliação da relação professor/aluno além do ensino de uma única matéria permite que tanto os alunos quanto os professores se conheçam e se compreendam melhor. Contatos mais estreitos ajudam a desenvolver um senso de fazer parte e de responsabilidade recíproca maiores do que os que são possibilitados pelos papéis fragmentários e passageiros.[...] (NEWMANN, 1989).

O controle da disciplina é um fator determinante na tranqüilidade e na paz em sala de aula e conduz o aluno a um melhor aprendizado, diminuindo o esforço do professor no processo de ensino.

2.2 Diferença entre autoridade e autoritarismo e suas conseqüências

Autoridade é tudo que faz com que as pessoas obedeçam, seja na escola, universidade, na residência, por fim, onde estiver uma relação humana.

Assim, uma pessoa na função de professor adquire o poder de determinar as ações dos alunos, que legitimam esse poder, pois é passado de geração a geração, ou adquirem rapidamente, na própria escola, a imagem do professor como uma figura que tem o direito de exercer a autoridade.

Um dos problemas que aflige o aluno e preocupa também os professores é proveniente da própria natureza das suas relações, o “excesso” da autoridade, o autoritarismo.

[...] Isto acontece porque no dia-a-dia no contexto educacional Professor-Aluno, pressupõe uma relação assimétrica de poder, na qual, aquele que ensina, o professor, exerce uma autoridade sobre aquele que aprende, o aluno [...] (DE LA TAILLE, 1999).

[...] A autoridade sendo um produto da relação professor-aluno não é de toda errada e sim necessária, porém realizada de forma eficaz, conduz o discente a se disciplinar, sendo esse então capaz de adequar seu comportamento a determinadas regras, definidas por ele ou não[...] (FREIRE, 1989).

O conceito de autoridade pode-se resumir como sendo o direito ou poder de fazer-se obedecer, de dar ordens, tomar decisões, agir, etc.

Sendo a didática um procedimento pelo qual o mundo da experiência e da cultura é transmitido pelo educador ao educando, nas escolas ou obras especializadas, e a forma que o educador exige a disciplina em sala interfere na relação com o educando, nada mais justo que esta didática ajude a solucionar ou minimizar estas “rachaduras” no processo educativo, que no futuro influenciarão no convívio em sala de aula.

Autoridade e hierarquia são questões sempre presentes nas discussões e conflitos cotidianos da organização escolar.

O senso comum que acompanha tais conceitos não permite, muitas vezes, uma análise mais aprofundada do real significado e de como esses conceitos são construídos pelos que estão envolvidos no processo educacional.

A escola, como organização burocrática, tem em sua estrutura um corpo de princípios e valores dados pelo sistema educacional, por meio de leis, decretos e papéis formalmente estabelecidos, e um outro corpo de princípios e valores construídos e reelaborados no seu interior, pelos participantes do processo educacional. Esse corpo de princípios e valores é constituído na cultura da organização escolar e direciona grande parte das interações presentes nessa cultura.

Os conceitos de autoridade e hierarquia adotados no interior das escolas definem uma cultura de interação entre os seus participantes e são peculiares a cada organização.

A autoridade não pode ser confundida com violência, segundo Arendt:

[...] a autoridade é comumente confundida com alguma forma de poder ou violência, quando, na verdade, "a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si fracassou" ou ainda "autoridade é tudo que faz com que as pessoas obedeçam. (ARENDE, 1972, p.129)

A legitimidade da autoridade é discutida por Weber (1944, p.74), com base no que se chama de tipos puros de dominação legítima, pode-se citar três, sendo eles o de caráter racional, o de caráter tradicional e o de caráter carismático. Como o objeto em questão é a organização escolar, a discussão se restringirá à dominação de caráter racional, na medida em que a escola é considerada como uma organização burocrática. Ainda segundo Weber, a capacidade de provocar a

aceitação de ordens e a legitimidade do professor, seria a possibilidade de aceitação do exercício do poder; a autoridade, por sua vez, seria o poder considerado legítimo. A autoridade na organização burocrática provém das regras estabelecidas e dos cargos hierarquicamente organizados.

Nas organizações escolares em geral, o que se observa freqüentemente é a legitimação da autoridade baseada no cargo ocupado. No caso do professor, tem sido o diploma do qual ele é portador que o habilita a estar no papel de detentor de um saber; no caso da direção da escola, a autoridade é legitimada também pelo cargo e pela responsabilidade legal que o acompanha. Na prática, no entanto, observa-se que há, e cada vez mais, uma resistência ao reconhecimento dessa autoridade, tanto por parte dos alunos em relação aos professores, quanto por parte dos professores em relação à direção.

Segundo Araújo, a autoridade pode ser exercida de duas formas:

[...] pelo domínio ou pelo poder institucionalizado, como ocorre na instituição escolar, ou pelo prestígio daquele que demonstra possuir competência em determinado assunto. De acordo com essa visão, podemos crer que há dois tipos de autoridade: a autoritária, vinculada ao uso da força ou violência, e a por competência, que parte de uma admiração nutrida pelos subordinados a partir do prestígio e da capacidade. (ARAÚJO, 1999, p 41)

Já o autoritário, está relacionado à autoridade, que se firma numa autoridade forte, ditatorial; revestido de autoritarismo; dominador; impositivo; a favor do princípio de submissão cega à autoridade.

Historicamente o autoritarismo é facilmente associado a um contexto educacional, seja relacionado à educação religiosa ou militar, que foi adotada, por muito tempo no trabalho pedagógico Furlani (2000, p.57). Sua característica principal é que os alunos sofrem com a ausência de diálogo, pelo fato de que as decisões fundamentais são tomadas por quem “tem autoridade”, algo que jamais pode ser questionado ou discutido.

Outra característica é que o conhecimento, assim como as normas de conduta e regras que devem ser seguidas, é imposto pelo do professor que tem o direito à voz já atribuída pela instituição, enquanto o aluno não tem sua voz ouvida, não tem a palavra. Assim, a relação entre professor e alunos demonstra que nela um dos participantes quer “ganhar”, e neste sentido, “o primeiro tem meios para vencer esta

competição pelo poder - a prova, a advertência, a nota, em suma, a punição” Furlani, (2000, p.58). Deste modo, a relação que se estabelece é a de violência, de coerção, e aqueles que se recusam são castigados e os que aceitam passivamente são premiados.

O professor tem que saber se relacionar com seus alunos, ser hábil e qualificado no planejamento das rotas que irá percorrer, capacitar-se para tornar a viagem interessante e prazerosa e também demonstrar que a sua voz é a de comando e autoridade.

Isso não significa que ele tem que gritar, impor, mostrar-se dominador ou agir de forma ditatorial. Não é necessário ser autoritário. Na verdade essa forma de agir pode até funcionar em certos casos e durante algum tempo. Há casos de escolas onde diretores e professores se fazem escutar a partir de sanções, ameaças, ofensas e virulência que são reconhecidas por possuírem comportamento exemplar de seus alunos.

A autoridade do professor deve derivar de sua postura profissional, da firmeza com que esclarece conceitos, dos planos de aula bem pensados e produzidos, de sua capacidade de ouvir, de seus estudos e atualização constantes e da clara consciência de que, naquele espaço sagrado chamado sala de aula, ele deve exercer um comando que demonstre sua paciência, persistência, capacidade de argumentação e diálogo e, principalmente, experiência e inteligência.

A relação estabelecida entre o professor e seus alunos passa a ser construída por ambos, em comum acordo, que conduz os educandos a aceitar e entender as regras como posturas a serem tomadas e com a possibilidades de mudanças.

Desta forma se cria uma disciplina em que o aluno participa ativamente das atividades escolares, envolvendo-se nas tomadas de decisões e estabelecimentos de regras, questionando o professor, relacionando-se com seus colegas, discutindo e opinando sobre as questões colocadas em sala de aula.

[...]Nessa lógica, o professor é o “termômetro” entre a autonomia dos alunos de decidirem por si próprios e estabelecer limites para mesma, que implica inclusive tomar algumas decisões com ajuda dos discentes, na medida em que o trabalho pedagógico admite aos estudantes participarem na tomada de decisões em sala de aula[...] (GUZZONI, 1995).

A autoridade não pode ser vista como um bloqueio da liberdade discente, nem tão pouco pelo cessar de uma autonomia discente. Não se deve confundi-la com autoritarismo, ou seja, uma autoridade sem limite, com exagero, tornando uma “máquina”, que não possa expressar a sua individualidade e nem externa a sua insatisfação ou angústia de um determinado assunto ou regra estabelecida.

2.3 Conceito de ato infracional

O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, criado pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, prevê os direitos da criança e adolescentes, bem como as suas responsabilidades pelos atos infracionais cometidos sendo aplicada às pessoas entre 0 e 18 anos incompletos, excepcionalmente, pode ser aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos.

O conceito de ato infracional tem o Direito Penal como referência obrigatória: são atos infracionais todas aquelas condutas descritas como crime ou contravenção penal no Código Penal e na legislação penal (artigo 103 do ECA). Adotada a tipicidade geral do ordenamento jurídico, dispensa-se a redação de um Código Penal juvenil, com tipos penais específicos para os adolescentes. (ALVES, 2008).

No caso do art. 103, embora a prática do ato seja descrita como criminosa, o fato de não existir a culpa, em razão da imputabilidade penal, a qual somente se inicia aos 18 anos, não será aplicada a pena às crianças e adolescentes, mas apenas medidas socioeducativas. Dessa forma, a conduta delituosa da criança ou adolescente será denominada tecnicamente de ato infracional, abrangendo tanto o crime como as contravenções penais, as quais constituem um elenco de infrações penais de menor porte, a critério do legislador e se encontram elencadas na Lei das Contravenções Penais.

Assim, a criança (até 12 anos incompletos), se praticar algum ato infracional, será encaminhada ao Conselho Tutelar e estará sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101; o adolescente (entre 12 de 18 anos), ao praticar ato infracional, estará sujeito a processo contraditório, com ampla defesa. Após o devido processo

legal, receberá ou não uma “sanção”, denominada medida sócio-educativa, prevista no art. 112, do ECA.

2.4 Conceito de criança

A primeira parte do Art. 2º do ECA define o que seja criança: “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos”.

2.5 Conceito de adolescente

A segunda parte do Art. 2º do ECA define o adolescente: “... e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

2.6 Direitos fundamentais da criança e do adolescente

A criança e o adolescente têm direitos à proteção, vida, saúde, liberdade, dignidade, escola, ao respeito ou seja, à todos os direitos inerentes a pessoa humana.

ART. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.

ART. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata. (BRASIL, 1990).

A norma prevista no artigo 106 tem seu fundamento na Constituição – art. 5º, LXI – determina: “que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente..”.

As hipóteses de Flagrante estão dispostas no artigo 302, do CPP:

Considera-se em flagrante delito quem:
I – está cometendo a infração penal;

- II – acaba de cometê-la;
- III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa em situação que faça presumir ser autor da infração;
- IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração. (BRASIL, 1941, CPP).

No caso de crianças e adolescentes, a autoridade competente é o Juiz da Infância e da Juventude (art. 146, do ECA).

2.7 Dos procedimentos policiais e medidas sócio-educativas

O ato infracional praticado por criança somente lhe acarreta a aplicação das medidas de proteção previstas no Art. 101 do Estatuto.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1990).

Nesse caso, o “tratamento” começa com a apreensão pela Polícia, que a conduz ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Judiciária, que avaliará sobre o ato praticado e aplicará uma ou algumas das medidas previstas no art. 101.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

- advertência – art.115/ECA, consistirá em admoestação oral durante entrevista com juiz da Vara da Infância e Juventude, aplicável às infrações de somenos importância com o fito de alertar os pais para as atitudes do adolescente;
- obrigação de reparar o dano - art.116/ECA será cabível nas lesões patrimoniais com o fito de despertar o senso de responsabilidade do adolescente acerca do bem alheio;
- prestação de serviços à comunidade - art.117/ECA, consiste em uma forma de punição útil à sociedade, onde o infrator não é subtraído ao convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas a seu aprendizado e a necessidade social;
- liberdade assistida – art.118/ECA, será cabível quando se entender a desnecessariedade da internação de um lado e uma maior necessidade de fiscalização e acompanhamento de outro. O jovem não é privado do convívio familiar sofrendo apenas restrições a sua liberdade e direitos;
- inserção em regime de semiliberdade – art.120/ECA, pode ser determinado desde o início ou consistir em transição para o semi-aberto, em qualquer das duas hipóteses a medida deverá ser acompanhada de escolarização e profissionalização;
- internação em estabelecimento educacional - A medida de internação, de conformidade ao art. 121/ECA, não comporta prazo determinado, uma vez que a reprimenda adquire o caráter de tratamento regenerador do adolescente;
- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI - Trata-se aqui das medidas específicas de proteção como encaminhamento aos pais, freqüência obrigatória a estabelecimento de ensino, programas comunitários, tratamento médico e psicológico, abrigo e família substituta.

A autoridade policial não tem competência para investigar ou apurar as provas do ato praticado pela criança. A competência originária é do Conselho Tutelar; a

subsidiária é da autoridade judiciária, por força do art. 262, do ECA. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Armas ou produtos do crime serão apreendidos e remetidos à Justiça da Infância e da Juventude.

2.8 Mediação de conflito

No processo chamado mediação, uma pessoa treinada como mediador ajuda duas ou mais pessoas a resolverem um conflito ou discordância. A mediação consiste em buscar resolver uma disputa por meios pacíficos.

O mediador, contudo, não só ouve o conflito, mas também conduz a uma solução. As pessoas em conflito é que fazem isso. Além disso, são os participantes, não o mediador, que executam a solução acordada.

Nesse processo o mediador tem um papel especial. Ele não decide o que é certo ou errado ou encontra pessoas culpadas ou inocentes, como um juiz faz no tribunal. Ao invés disso, o mediador tenta ajudar as pessoas em disputa a encontrar e concordar sobre um caminho pacífico para resolver seu conflito.

O conflito é uma parte inevitável da vida. Passageiros em carro podem discordar sobre uma direção errada ou sobre o caminho da viagem. Uma pessoa pode ouvir um som em um volume que desagrade outras pessoas. Amigos podem discutir sobre quem é culpado por um bem quebrado. Alunos podem entrar em agressão por disputa amorosa. Esses são alguns tipos de conflitos.

Conflitos não são sempre pequenos e inofensivos. Ataques ou tentativas de ataques geralmente ocorrem entre pessoas que se conhecem e, em muitos casos, começaram com pequenos argumentos ou discordâncias. O processo de mediação promove um caminho para que as pessoas possam resolver seus desentendimentos antes de que uma ou outra parte recorra à violência. Isso também ajuda as pessoas a alcançarem concordâncias sem se sentirem prejudicadas. Nesse caminho, ambos os lados na mediação saem vencedores!

A mediação tem ajudado a reduzir a violência em vizinhanças e em escolas. Usar pares como mediadores – um processo conhecido como mediação de pares – é um caminho popular de resolver conflitos e prevenir a violência em escolas.

As escolas estão inseridas em uma sistema educativo de uma sociedade, em seu sentido mais amplo, respondem às necessidades oriundas da realidade social de sua comunidade e contribuem para o desenvolvimento pleno da personalidade dos alunos incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autônomos e solidários para o progresso social e participação democrática na vida em sociedade.

Ser cidadão e ser livre implica em respeitar o outro e suas idéias, estar aberto ao diálogo e à troca de opiniões.

Falar de mediação nas escolas brasileiras é falar de uma nova cultura que implica na mudança de alguns aspectos da cultura atual. A mediação, embora antiga como a humanidade, foi relegada ao ostracismo pela mesma sociedade que entregou de maneira incondicional à autoridade do Estado os mecanismos de solução de conflitos. Será indispensável fazer avançar simultaneamente um processo educativo para que a sociedade compreenda e possa avaliar as novas ferramentas que ajudarão a todos a atingir a paz social a partir de mecanismos que vejam os conflitos como oportunidades de crescimento.(SCHABBEL, 2002. p 25)

Verifica-se, segundo Schabbel, que as escolas devem se preparar para nova realidade, inclusive com a mudança de cultura, sendo indispensável avançar no processo educativo a nova filosofia de trabalho, objetivando mediar os conflitos no ambiente escolar.

Ainda segundo Schabbel, as crianças e os jovens da atualidade trazem consigo, como reflexo do ambiente familiar, comportamentos agressivos para a comunidade escolar:

A punição do aluno, o uso do poder por parte do corpo docente e dos diretores da escola atinge, na maioria das vezes, somente a ponta de um iceberg e não resolvem o problema. A criança e o jovem espelham na escola comportamentos aprendidos em casa. Além disso, muitos estudantes agem de modo agressivo como efeito de conflitos familiares, ou ainda, muitos pais estimulam os filhos a reagir com agressividade em resposta aos atos provocativos dos colegas. A dificuldade em dar solução aos conflitos é motivada: pelas características dos instrumentos vigentes para solucioná-los e a forma de administra-los. Ao invés da solução, ocorre uma ruptura da aliança entre o aluno e a escola.(SCHABBEL, 2002. p 26)

Um dos processos de intervenção precoce em conflitos escolares consiste em ajudar as crianças e jovens a gerenciar suas diferenças de forma eficaz, extraíndo de cada situação os pontos positivos para obter respostas mais criativas.

Solução significa resultado, além de condição e recursos encontrados pelas pessoas depois que um conflito, disputa, desentendimento é esclarecido e posto de lado. Educadores e pais, ao buscarem soluções, estarão preocupados com justiça e cooperação e não punição ou retaliação. Assim, a solução exige passar do conflito para uma ação de cooperação, respeito pelos interesses de todos, empenho em relacionamentos duradouros que dêem sustentabilidade à sociedade a partir de uma visão de futuro que evite recriminações, retaliações, castigos e danos. Querer encontrar uma solução viável e duradoura é querer aprender e ter coragem para mudar, mesmo sabendo que conflitos e rupturas são inevitáveis em nossas vidas.

Dialogar é explorar, participar e aceitar as incoerências de nosso pensamento. Enquanto a discussão busca um acordo ou uma conclusão, o diálogo busca uma compreensão maior da questão ou uma síntese.

O jornal Gazeta do Povo do Estado do Paraná publicou no dia 27 setembro 2008, o relatório da pesquisa - A qualidade da educação sob o olhar dos professores, apresentada no dia 27 setembro 2008, em São Paulo, no Seminário de Educação para a Cidadania, promovido pela Fundação SM e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), que relata que os professores defendem linha dura com os alunos:

Professores de 19 estados do país defendem uma linha mais dura para conter a indisciplina dos estudantes. Na opinião de 85,5% de 8.773 docentes da educação básica em os conflitos dentro da escola aumentaram nos últimos três anos. Desse total, 83% querem atitudes mais duras para conter a indisciplina. Entre as sanções, 67,9% apontam a expulsão do aluno como uma das medidas que poderiam ser tomadas pelos diretores dos estabelecimentos onde atuam.[...]

[...]De acordo com o presidente do Conselho Romeu Gomes de Miranda no passado houve a banalização desse recurso. "O conflito é um componente do aprendizado", afirma. "Esse resultado reflete a tensão em que vivem os professores numa época de crescimento da violência urbana. Mas o caminho não é endurecer, mas trabalhar em conjunto com o Ministério Público, Conselhos Tutelares e Conselho de Educação." [...]

[...] na opinião da pesquisadora Maria Malta as escolas, principalmente as públicas, estão desorganizadas. "Os ambientes são dispersivos e não contribuem para a concentração e o estudo", avalia. "Não acredito que medidas mais punitivas iriam melhorar. É preciso melhorar o diálogo entre as famílias e a escola." [...]

[...] A coordenadora técnica do Projeto, psicóloga Adriana Araújo Bini, chama a atenção para a diferença de definição entre conflito e indisciplina. “Os conflitos fazem parte das relações humanas”, diz. “A maneira como podem estar sendo resolvidos é que pode gerar indisciplina ou até violência. Os professores e as famílias têm de aceitar a idéia de o conflito existe e tem como trabalhar de forma pacífica. A indisciplina é a ponta do iceberg, mostra o quanto os alunos estão insatisfeitos com o ambiente escolar. É uma forma de testar a autoridade dos adultos. E essa autoridade tem de ser construída junto com eles. Aumentar as punições ou sanções não é a solução.”[...] (GAZETA, 2008, p.9)

Verifica-se nesta pesquisa que os docentes, defendem uma linha mais dura no trato com a indisciplina na escola. Porém observa-se que os pesquisadores já defendem uma linha do diálogo, para trabalhar de forma pacífica, e que a autoridade do professor tem que ser construída junto com os alunos.

2.8.1 Mediação de Pares

Os programas de mediação de pares começaram a ser desenvolvidos no final da década de 1970 e início da década de 1980 como parte dos projetos de não violência promovidos pelos “quacres” nas escolas da cidade de Nova York. Depois se expandiram para outras comunidades em vários países do mundo.

A mediação de pares é um processo que capacita um grupo de alunos de uma escola para atuarem como mediadores nas disputas de seus pares. Por estarem inseridos na escola e serem colegas, a mediação de pares não é aplicável a todos os contextos e também não é apropriada para todos os tipos de disputa. Porém, trata-se de um instrumento valioso para que alunos assumam um controle maior sobre suas vidas e habilidades para resolver problemas e disputas. Na mediação de pares, o conflito é considerado positivo sendo essencial para proporcionar desafios e possibilidades de crescimento.

Segundo Schabbel, a mediação de Pares é formada por grandes objetivos:

- Criar vínculos cooperativos e senso de comunidade na escola;
- Melhorar o ambiente de na aula pela diminuição da hostilidade e tensão;
- Desenvolver o senso de coletivismo;
- Melhorar as relações professor/aluno;
- Incrementar a participação dos alunos nos projetos da escola e da comunidade;

- Resolver conflitos menores entre pares que interferem nos processos educativos;
- Valorizar os alunos incrementando a auto-estima;
- Mudar os parâmetros de comunicação e linguagem;
- Incentivar valores e responsabilidades pelo todo.(SCHABEL, 2002, p 38)

Em cada escola, particular ou pública, existe uma grande diversidade de constelações familiares, culturais, econômicas, religiosas, éticas e morais. Tem-se uma tendência cultural em agrupar por semelhanças e construir categorias. Toda classificação e categorização tende a promover a separação, a discriminação. Mais do que nunca, a sociedade pede a aceitação do outro como diferente de nós mesmos. O respeito pela diferença também inclui a necessidade de aceitar olhares, reflexões e conclusões diferentes no contexto da escola.

A mediação escolar pode resolver não só muitos dos problemas que afligem os dirigentes e administradores das escolas, como reciclar possibilidades, ou seja, aprender com as experiências passadas e desenvolver metodologias que já se mostraram eficientes em outros países.

2.9 Sistema de informatizado da Patrulha Escolar

Quando ainda Comandante do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, no período de fevereiro 2007 à junho de 2008, este pesquisador teve a oportunidade de construir um sistema informatizado para ambiente internet, para cadastro de todas as atividades desenvolvidas pelos policiais de patrulha escolar. O sistema encontra-se disponível para a rede intranet da Polícia Militar do Paraná, em <http://10.47.1.8/pec/>.

Analisando os dados, no período escolar de 2008, compreendido entre 14 fevereiro a 10 setembro, verifica-se que das atividades com característica de ocorrência policial, ou seja, aquelas em que houve um acionamento da equipe de Patrulha Escolar, para dar atendimento a situação em escola, 58% são ocorrências de natureza com características de Ato infracional e 42% são mediações de conflito, mediadas pelo policial, envolvendo normalmente alunos, pais e professores.

Para ilustrar a realidade dos atendimentos das equipes da Patrulha Escolar Comunitária, foram selecionados alguns casos de indisciplina e ato infracional:

Data/Hora	Descrição	Classificação (do autor)
22/02/2008 08:42:00	A diretora **** nos solicitou para mediar referente a namoro na dependência do colégio pelos alunos *** de 19 anos da 2ª b e **** de 18 anos da 3ªa, ajudamos a diretora orientar os alunos.	Indisciplina
03/03/2008 13:30:00	Um aluno sem uniforme desrespeitou e respondeu professores e diretora fazendo caretas e sendo grosseiro com as mesmas; a mãe do menor foi chamada e devidamente orientada quanto à conduta do menor.	Indisciplina
17/03/2008 15:35:00	Alunos que estavam se reunindo ao final das aulas para aplicar o chamado "chazão" nos demais alunos foram devidamente orientados quanto a atitude e as conseqüências do ato, registrado em ata.	Indisciplina
04/04/2008 09:00:00	Orientações para dois alunos em relação ao respeito para com os professores.	
04/04/2008 09:40:00	Alunos atrasados para 2 aulas foram impedidos de entrar na escola pois não tinham justificativa para tal atraso. ocasionando certo tumulto pois queriam entrar na escola de qualquer forma; alunas ligaram para o núcleo de educação e para coordenação PEC.	Indisciplina
27/06/2008 09:20:00	Aluno chutou a bolsa de uma aluna. Os pais estiveram no colégio para resolver a situação.	Indisciplina
22/08/2008 16:20:00	Aluno da própria escola que se encontrava soltando pipa, no horário de aula em cima do telhado da escola, sendo que foi repreendido pela pedagoga *** e chamados os pais, sendo relatado em ata da escola.	Indisciplina
20/03/2008 11:30:00	Aluno *** arrasta pela perna outro aluno na quadra de esportes, sem maiores conseqüências ou lesões.	Indisciplina
01/04/2008 21:30:00	Alunos fizeram uma brincadeira desagradável com a professora, trancando a porta da sala pelo lado de fora e retirando o trinco desta causando temor nos alunos.	Indisciplina

15/04/2008 21:45:00	Alguém de fora da sala de aula soltou uma bombinha por debaixo da porta, vindo a prejudicar a aula e assustar a professora.	Indisciplina
19/05/2008 08:00:00	Aluno foi mal na prova e escreveu palavras de baixo calão na prova; o mesmo foi orientado e se propôs a desculpar-se e mudar o comportamento.	Indisciplina
06/03/2008 18:40:00	Aluno foi agredido por outro aluno desconhecido com um soco no olho direito.	Ato Infracional
07/03/2008 14:15:00	Orientação aos pais de alunos que se envolveram em situação de rixa com indivíduos da Vila Esperança, conforme ata da PEC.	Ato Infracional
27/03/2008 12:05:00	Aluno trazendo colegas da região onde mora para agredir outros alunos. O mesmo foi orientado e advertido na presença do pai.	Indisciplina
18/04/2008 10:36:00	No local o aluno *** de 16 anos da 1ª série e o aluno *** de 17 anos da 3ª série ambos do ensino médio fizeram pichação nas paredes do banheiro. O diretor resolveu conversar com os pais dos alunos antes de tomar alguma decisão sobre o fato.	Ato Infracional
20/05/2008 19:40:00	Três alunos andam ameaçando os funcionários, professores e inclusive o diretor. Foram chamados os pais, e dados as devidas orientações	Ato Infracional
15/05/2008 16:00:00	Por denúncia de uso de cocaína, realizamos a busca pessoal perante a diretora auxiliar e pedagogas, encontramos um bucha de substância com característica de cocaína e um canivete com um adolescente. [...] foram encaminhados somente os que guardaram a droga e ainda foram autuados por ato infracional por de tráfico de entorpecentes. Os demais foram identificados e liberados ainda no colégio. Na especializada os jovens relataram que os outros dois suspeitos liberados tinham cheirado cocaína. Ainda que a droga tinha sido pega no terminal do Cabral.	Ato Infracional
24/03/2008 11:00:00	Aluno *** 1c portando arma de fogo, negociado com aluno *** 1ano ambos cursando o 2 grau. Foi apreendida uma arma pistola calibre 22 marca Mahely, fabricação argentina, com 7 cartuchos.	Ato Infracional

Para compor o Quadro - 1, foram selecionados alguns atendimentos em que ocorreu o acionamento da equipe policial de Patrulha Escolar, via central 190, para dar atendimento a situações de indisciplina e ato infracional. Nesta amostra, foram preservados os nomes das pessoas envolvidas, colocando-se asterisco (***), mantendo-se a data e horário para facilitar a busca futura com os demais dados, tais como o nome do estabelecimento escolar, boletim de ocorrência realizado pela equipe.

Esta é a realidade do dia-a-dia do policial de Patrulha Escolar Comunitária, que diante das mais diversas situações, sejam elas, graves, tal como um ato infracional, ou um fato leve, tal como indisciplina escolar. Diante deste cenário, terá que decidir qual o melhor caminho para resolver o problema a ele apresentado, dando os encaminhamentos necessários, sem se eximir da responsabilidade legal.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada de forma exploratória, com levantamento bibliográfico principalmente da legislação pertinente – Estatuto da Criança e Adolescente e das normativas da Polícia Militar do Paraná; de documentos normativos da Polícia Militar do Paraná; de conceitos e ponto de vista elaborados por especialistas da área; e por amostra qualitativa de fatos de indisciplina e atos infracionais, e dados quantitativos, extraídos do sistema informatizado de Cadastro de Atividades dos policiais do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária. Objetivou-se proporcionar uma visão geral sobre a atuação do policial militar frente às situações de indisciplina e ato infracional, praticados por alunos da rede estadual de ensino do Estado do Paraná.

Para a análise, levaram-se em consideração o amparo legal e as diferenças conceituais, que formaram a base da pesquisa, bem como dados quali-quantitativos do registro atividades dos policiais e principalmente da experiência deste autor.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como visto na revisão de literatura, foram coletadas diversas opiniões de autores especialistas na área da educação; explorados a fundamentação legal e exemplos reais extraídos do Sistema de Informações do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitário - BPEC.

A experiência de um ano de trabalho no BPEC, trabalhando com a resolução de conflitos na comunidade escolar, mais a bagagem prática de trinta anos de serviço policial, somadas à base teórica deste trabalho, permitiram de forma muito objetiva traduzir os limites de atuação do policial militar frente aos casos de indisciplina e ato infracional, resumindo-se no seguinte:

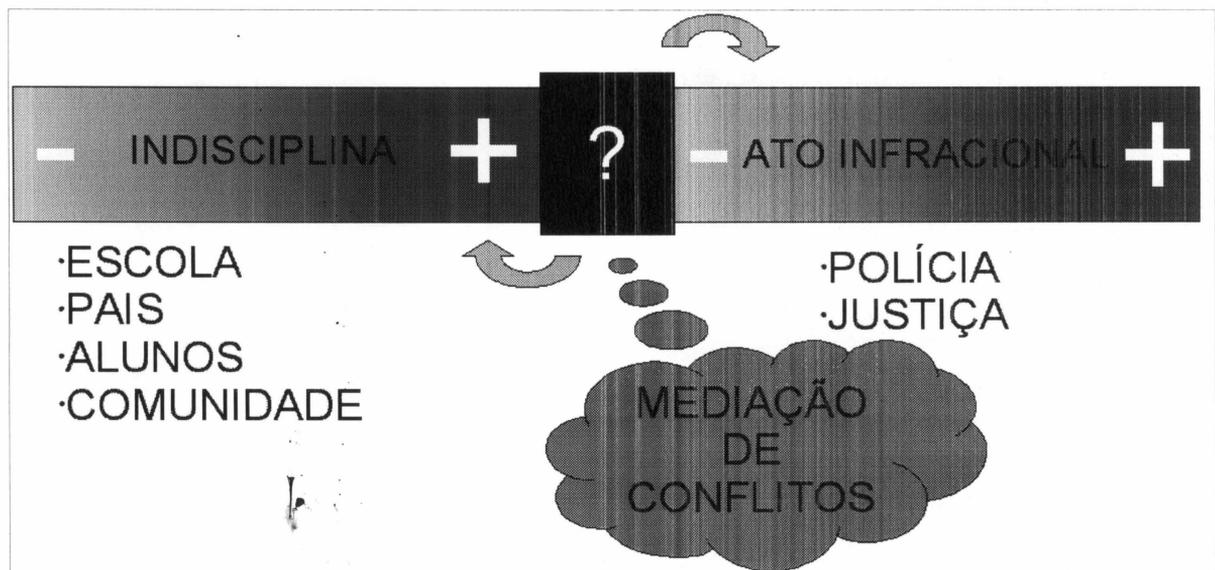


Figura 1 – Limites de atuação do policial militar - Fonte:Autor

A Figura – 1 representa dos dois grandes problemas e tema central desta pesquisa: a indisciplina e ato infracional. Ao centro, a grande indecisão e fonte geradora das dúvidas de procedimentos a serem tomados, num primeiro plano, pela escola, na pessoa de seus representantes e envolvidos, e em segundo lugar, na pessoa do policial militar.

Os dois problemas estão representados por cores degradê, que se iniciam na cor amarela e finalizam na cor vermelha, somados à representação dos sinais de “-”

e “+”, indicando que cada problema (indisciplina e/ou ato infracional) tem um grau de evolução, e que devem ser tratados de forma diferencial, de acordo com o nível de instabilidade gerado no ambiente.

Do lado esquerdo da Figura -1, está representada a indisciplina. Visualizando a cor amarela, do lado esquerdo, tem-se uma indisciplina tida como leve “-”, quando não afeta o andamento normal das atividades escolares de sala aula, do convívio dos alunos nos intervalos, etc. Esta indisciplina são aquelas pequenas brincadeiras do dia-a-dia da escola, como por exemplo cochichos, jogar bolinha de papel, uso de celular, etc. A medida que não for controlada, com a construção de regras e limites entre a escola e alunos, ela se agravará, ao ponto de tornar-se grave “+” ou da cor vermelha. Neste estágio de gravidade, o ato de indisciplina acaba necessitando de medidas diferenciadas de tratamento para a busca da solução. Nesta fase do problema, os envolvidos confundem a conceituação legal do ato infracional e a indisciplina.

Segundo Debarbieux (2002, p 238), “quando a indisciplina corre solta, os professores não colocam esforço suficiente nas atividades escolares...”, gerando nos alunos uma ociosidade, possibilitando a geração de indisciplina.

No Estado do Paraná, as ocorrências atendidas pelos policiais do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, só no ano de 2008 (42% mediação de conflito), representam um esforço policial desnecessário que poderia ser resolvido pela própria escola. Isto ficou comprovado, conforme verifica-se no Quadro -1, a exemplo dos fatos ocorridos:

[...] reunindo ao final das aulas para aplicar o chamado “chazão”; “na aula soltou uma bombinha por de baixo da porta”; “mediar referente a namoro nas dependências do colégio”; “aluno sem uniforme desrespeitou e respondeu professores e diretora fazendo carecas[...]. (QUADRO -1)

A resolução destes pequenos conflitos pela escola permitiria à Polícia Militar despender maior tempo para realizar atividades preventivas no entorno das escolas; combater ao tráfico de drogas; abordar pessoas suspeitas e executar o policiamento comunitário, por meio de palestras educativas, objetivando a cultura da prevenção.

Já sob o aspecto legal, cabe ao policial militar, ao tomar conhecimento de um ato infracional, tomar as medidas administrativas e legais cabíveis, e conduzir o infrator e os demais envolvidos à presença da autoridade competente. Como por exemplo, os fatos citados na Quadro -1: [...] encontramos uma bucha de substância

com característica de cocaína e um canivete[...]; “[...] aluno *** 1c portando arma de fogo[...].

Nos casos de indisciplina grave, a grande preocupação deste autor é a retirada do aluno do ambiente escolar e a sua condução para uma delegacia, que é um ambiente constituído por pessoas criminosas, ladrões, traficantes. O lugar de aluno é na escola, a qual tem por função, sobretudo, ensinar e proporcionar um ambiente digno de convívio e preparar este homem para o futuro da nação brasileira.

A escola deve se preparar para este novo cenário da modernidade. Pois, por meio da escola, busca-se a liberdade de pensamento e de expressão. Considerando a abertura à imprensa, da internet e dos meios de comunicação em geral, os adolescentes de hoje têm uma visão mais ampla do mundo, pela gama de informações recebidas. Isto gera a necessidade de um professor melhor preparado para entender os jovens da atualidade. Cabe à escola resgatar a autoridade do professor e resolver os casos de banais de indisciplina, pela construção de regras de convívio, limites e civismo.

A experiência deste autor identificou, nos atendimentos de casos de indisciplina grave, que a solução mais desejável dos responsáveis pela escola é o encaminhamento do aluno problemático para a delegacia. Encaminhamento este, entendido como um “descarte” por parte da escola, fazendo com que a polícia ou a justiça transforme aquele aluno problemático em “santinho”. Por outro lado, a escola esquece que, após a polícia ou a justiça tomar as medidas legais cabíveis, o aluno volta para o convívio escolar com um “carimbo” de encaminhado pela polícia. Este cenário é comum acontecer ao policial da Patrulha Escolar Comunitária, para “dar um susto” no aluno.

O lado direito da Figura -1 representa, inicialmente, o ato infracional tido como leve “-” da cor amarela, progredindo até o mais grave “+” da cor vermelha. Legalmente, o ato infracional é da responsabilidade da polícia e da justiça. Cabe à polícia, por sua vez, ao tomar conhecimento de uma fato tipificado em lei, adotar medidas estabelecidas nos preceitos legais. Não obstante ser da responsabilidade da polícia, deverá a escola chamar a polícia para conduzir um adolescente que cometeu um ato infracional de dano ao patrimônio público, como por exemplo a

quebra de um vidro? E o policial militar, acionado para atender este tipo de ocorrência, deverá tomar severamente as medidas legais?

Sob a égide da lei, tanto o procedimento policial quanto da escola, estão plenamente corretos. Porém, há sempre questionamento neste caso. Não seria melhor o problema ser resolvido no âmbito da escola, com o envolvimento dos pais, alunos, do que partir para radicalismo? Este autor teve a oportunidade de comparar as diferenças de gestão escolar, entre duas escolas do interior do Estado. Uma teve as salas depredadas e pichadas por atos de vandalismo, e outra, um referencial de gestão escolar. Ambas escolas são estaduais, os salários dos professores são iguais e os recursos financeiros para administração das escolas são semelhantes. O que existe de diferente? Observou-se na primeira escola que não havia envolvimento e nem comprometimento da direção, professores, pais e a comunidade com a escola. Salas de aulas eram mal cuidadas, paredes riscadas, carteira quebradas, piso solto, banheiros sujos, etc. Além do autoritarismo, a falta de regras e limites no trato com os alunos. Já na segunda escola, observou-se a construção clara de regras e limites de convívio com alunos e professores, e sobretudo a participação e o comprometimento efetivo dos alunos e pais com a escola. Isto proporcionou um ambiente escolar muito além do esperado. Salas de aulas limpas, sem pichações, corredores com quadros e flores naturais, lavabo com orquídeas. Um ambiente muito agradável - Escola Estadual Barão do Rio Branco - Londrina.

Nos casos da presença de drogas e/ou armas no ambiente escolar, medidas rigorosas deverão ser tomadas, face às circunstâncias agravantes que poderão decorrer se nenhuma medida for tomada. Nestes casos, caberá à escola, de imediato, denunciar o fato à autoridade competente e as medidas preventivas saneadoras, e à polícia tomar as medidas necessárias para a prisão do autor ou autores, trazendo a tranquilidade para o ambiente escolar.

Por outro lado, a Figura – 1, no seu centro, deixa um ponto de interrogação, exatamente entre a indisciplina grave e o ato infracional leve. É nestas circunstâncias que ocorre a mediação conflitos. O policial da Patrulha Escolar Comunitária sempre irá tentar resolver o conflito de forma pacífica. Reunirá alunos, a direção da escola e pais, na tentativa de ajudar os envolvidos a encontrar um caminho pacífico para o conflito gerado. O que não pode ocorrer, após os

combinados, é a ruptura da aliança entre os envolvidos. A mediação busca através do diálogo uma compreensão maior da questão, fazendo com que os próprios envolvidos achem a solução pacífica. A presença policial na mediação de conflitos nas escolas tem-se tornado quase que uma rotina diária da atividade profissional. Lamenta-se muito que a escola ainda venha acionando a polícia para mediar coisas fúteis, como se verifica na Tabela -1, as situações poderiam ser resolvidas sem a presença da polícia.

Em contrapartida, este tipo de serviço prestado pela polícia fortaleceu em muito a credibilidade da Polícia Militar do Paraná perante as Escolas Públicas e até particulares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi identificar os limites de atuação do policial militar de Patrulha Escolar Comunitária, quando do atendimento das ocorrências de prática de ato infracional ou indisciplina por alunos, nos estabelecimentos da rede estadual de ensino do Estado do Paraná.

Ficou evidenciado que a indisciplina praticada por aluno não é da responsabilidade da Polícia Militar para a resolução do problema. Cabe à escola, aos pais e aos próprios alunos, desenvolver ações no sentido de propiciar um ambiente escolar harmonioso, construindo com esta comunidade as regras de convívio, e deixar estabelecido de forma clara, os limites e as responsabilidades de cada pessoa envolvida neste contexto. Ao policial militar da Patrulha Escolar Comunitária cabem as ações de polícia, no campo técnico profissional de acordo com a lei, atuar frente ao ato infracional, dando o encaminhamento necessário para a responsabilidade legal. Caso contrário, ele será autoritário e poderá responder por abuso de autoridade conforme a legislação estabelece.

Também de forma didática, ficaram demonstrados na Figura - 1 os limites e as responsabilidades de atuação do policial e da escola, frente as situações de indisciplina e ato infracional. Não obstante, também ficou comprovado que, em situações difíceis, o policial militar de Patrulha Escolar Comunitária, desde que esteja capacitado, poderá auxiliar a escola a resolver os problemas nebulosos, no qual os limites de atuação e a finalidade da escola, geram dúvidas do caminho a tomar. Porém, observou-se que a escola utiliza-se deste recurso de resolução de conflitos para situações ínfimas, desvirtuando o propósito geral da parceria entre escola e polícia.

Na problemática da violência escolar, vivenciado pelas escolas e da parceria com a Polícia Militar – Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, muito já se evoluiu. Porém, existe a necessidade de se investir cada vez mais em treinamento de policiais e professores, para que os objetivos de tornar a escola um ambiente de paz, seja cada dia uma realidade e os encaminhamentos dos problemas possam ser abordados e solucionados tecnicamente.

Em síntese, conclui-se que a atuação do policial militar do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, no desenvolvimento de suas atividades técnico-profissionais, nas situações de indisciplina e ato infracional, praticadas por alunos, deverá ter como norte para as suas decisões dois caminhos: o primeiro, no campo disciplinar, atuar somente como orientador, ajudando a escola a buscar a melhor solução para a resolução do conflito; e o segundo, no campo dos delitos, nos casos graves tais como armas, drogas e atentados contra a vida, atuar fazendo o devido encaminhamento, para a responsabilidade judicial. E nos casos dos atos infracionais leves, sempre que for possível, mediar o conflito na busca de uma solução pacífica para o problema. Tanto o policial quanto a escola devem lembrar que:

- o lugar do adolescente é dentro da escola;
- aluno conduzido para a delegacia torna-se caso de polícia = “carimbo”;
- mediação é diferente de “passar a mão na cabeça”;
- disciplina deve ser tratada na escola;
- delito deve ser punido pela justiça.

Por outro lado, conclui-se que a escola deve desenvolver ações no sentido de minimizar os casos de indisciplina tais como:

- conscientizar os alunos sobre direitos e deveres constitucionais, ética e cidadania;
- estimular o estudo e debate sobre o Regimento Escolar;
- construir normas de conduta com os alunos;
- leitura, estudo e análise contextualizada do ECA por professores;
- oportunizar momentos de vivência de cidadania no espaço da escola, família e comunidade;
- dar encaminhamentos corretos aos problemas de indisciplina;

Considerando os estudos, que teve por objetivo identificar o limite de atuação do policial militar frente às situações de indisciplina e ato infracional no campo técnico-profissional, e a absoluta falta de tempo para detalhar as propostas, sugere-se:

- considerando a inexistência de normativa por parte da Polícia Militar do Paraná, a formulação de Procedimentos Permanentes de Operação - PPO, sobre a técnica operacional, regulando a atuação do policial, para os casos de indisciplina e ato infracional praticado por aluno;
- inserção nos currículos escolares dos cursos de formação da Polícia Militar do Paraná, da disciplina de Mediação de Conflito;
- estabelecer na Polícia Militar do Paraná, como especialização, o Curso de Mediação de Conflito;

Considerando que a origem do ato infracional nasce de uma insatisfação na escola, e esta por sua vez, dá origem a indisciplina, sugere-se à Secretaria de Estado da Educação a capacitação de professores como mediadores de conflitos no ambiente escolar, proporcionar o resgate da autoridade do professor e orientação às escolas, para a construção em conjunto com alunos, pais e professores, das regras de convívio escolar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roberto Barbosa. **O novo Código Civil e a responsabilidade do adolescente infrator**. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id175.htm>> Acesso em: 12 set 08.

ARAUJO, U. F. Respeito e autoridade na escola. In: AQUINO, J.G. (org.). **Autoridade e autonomia na escola: alternativas teóricas práticas**. 7.ed. São Paulo: Summus Editorial, 1999.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FURLANI, L.M.T. **Autoridade do professor: meta, mito ou nada disso?** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

ARTIGO. **A página da Educação**. Disponível em <<http://www.apagina.pt/arquivo/Artigo.asp?ID=3755>> Acesso em: 29 Jul 2008.

PAULA E SILVA, JOYCE, M. A. **Cultura escolar, autoridade, hierarquia e participação: alguns elementos para reflexão**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>, Acesso em: 30 Jul 08.

CARVAJAL, Guilherme. **Tornar-se adolescente: a aventura de uma metamorfose: uma visão psicanalítica da adolescência**. São Paulo, Cortez, 1998.

DE LA TAILLE, Y. Autoridade na escola. In: AQUINO, J.G. (org.). **Autoridade e autonomia na escola: alternativas teóricas práticas** São Paulo: Summus Editorial, 1999.

ERIC DEBARBIEUX E CATHERINE BLAYA, **Violência nas Escolas e Políticas Públicas** (Orgs). Brasília, 2002.

FLEURI, R. M. **Educar para quê?: Contra o autoritarismo da relação pedagógica na escola**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FONTES, Carlos. **Indisciplina nas Escolas**. Disponível em: <<http://educar.no.sapo.pt/indisciplina.htm>>. Acesso em: 27 Jul. 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 29.ed São Paulo: Paz e Terra, 2004.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, de 16.7.1990, Seção I.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Senado Federal, 1941.

GUZZONI, M. A. **A autoridade na relação educativa.** São Paulo: Annablumme, 1995.

NEWMANN, F. M. Reducing student alienation in high schools: **implications of theory.** In: WEIS, L.; FARRAR, E.; PETRIE, H., 1998

TIBA, Içami. **Disciplina – Limite na medida certa.** 8 ed. São Paulo: Editora Gente, 1996.

WEBER, M. **Economia y sociedad.** México: Fondo de Cultura Economica, 1944.